PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
1759
Rúbrica

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00008.20260824/0001-60

Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Nova Russas

Data
26/08/2026

Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma e ampliação dos Centros de Educação Infantil Vicente Paulino, localizado no Bairro Timbaúba; Maria Auxiliadora Alves de Alencar, localizado no Distrito de Nova Betânia; Francisco Alves da Silva, localizado no Bairro Alto da Boa Vista; e Maria Rosa da Conceição, localizados no Município de Nova Russas/CE.

A necessidade administrativa decorre das condições atualmente verificadas nas referidas unidades, especialmente quanto ao desgaste natural das instalações e à necessidade de adequação, recuperação, modernização e ampliação dos espaços destinados ao atendimento da educação infantil. As intervenções pretendidas visam assegurar que os ambientes físicos disponham de condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e utilização, em compatibilidade com as atividades educacionais desenvolvidas.

A manutenção das condições atuais, sem a realização das intervenções necessárias, poderá ocasionar a continuidade ou agravamento de inadequações físicas, comprometer a utilização eficiente dos ambientes, aumentar a necessidade de intervenções corretivas futuras e dificultar o adequado atendimento das crianças e dos profissionais que utilizam as unidades.

A necessidade de ampliação, quando tecnicamente prevista para cada unidade, também está relacionada à adequação dos espaços físicos à demanda educacional existente, permitindo melhor aproveitamento das instalações e eventual expansão da capacidade de atendimento, conforme as soluções definidas nos documentos técnicos que integrarão a contratação.

A futura contratação possui, portanto, finalidade eminentemente pública, uma vez que busca assegurar condições adequadas para a continuidade e melhoria da prestação do serviço público de educação infantil, mediante intervenção na infraestrutura física das unidades existentes.

A solução deverá observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
1755
Rubrica

jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como os objetivos previstos no art. 11 da mesma Lei.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para solucionar as inadequações identificadas na infraestrutura das unidades, proporcionar condições físicas compatíveis com o funcionamento dos equipamentos educacionais e promover a utilização adequada dos recursos públicos, com foco na obtenção de resultados concretos e verificáveis.

A presente necessidade encontra-se respaldada nos documentos que instruem o processo, especialmente aqueles produzidos pela área requisitante e pelos responsáveis pelos levantamentos técnicos, os quais deverão subsidiar a definição dos quantitativos, serviços e demais especificações da solução.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução de obra de reforma e ampliação dos quatro Centros de Educação Infantil indicados neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com os levantamentos, projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que fundamentarão a futura contratação.

Os requisitos deverão ser suficientes para assegurar o atendimento da necessidade administrativa, sem estabelecer exigências excessivas, restritivas ou desvinculadas do objeto. Constituem requisitos mínimos da solução:

a) execução das intervenções previstas para cada unidade educacional, conforme os documentos técnicos integrantes da contratação;
b) adequação e recuperação dos ambientes físicos, de acordo com as necessidades identificadas nos levantamentos técnicos;
c) execução das intervenções necessárias nas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, cobertura, áreas de convivência, salas, espaços pedagógicos e demais elementos previstos nos projetos;
d) atendimento às condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e salubridade aplicáveis às edificações destinadas à educação infantil;
e) emprego de materiais e métodos construtivos compatíveis com as especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e padrões de desempenho exigidos;
f) observância das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução de obras;
g) utilização de materiais e soluções que apresentem adequada durabilidade, desempenho e facilidade de manutenção, sempre que tecnicamente compatíveis com o objeto e economicamente justificáveis;
h) adoção de medidas destinadas à redução de desperdícios e à adequada gestão dos resíduos provenientes da execução da obra;
i) manutenção da compatibilidade entre os serviços executados, os projetos, memoriais, especificações e orçamento;
j) apresentação e manutenção das responsabilidades técnicas legalmente exigíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1756 Rúbrica

k) observância dos critérios de medição, pagamento, recebimento e fiscalização definidos nos instrumentos posteriores da contratação;
l) utilização de equipamentos de segurança, seguindo todas as normas vigentes que couberem, mantendo a segurança de todos.

As especificações deverão ser estabelecidas de forma objetiva, suficiente e compatível com as características da obra, vedada a indicação injustificada de marcas, modelos ou soluções que possam restringir indevidamente a competitividade.

Quando determinada característica técnica exigir referência específica por razões de desempenho, compatibilidade ou padronização, deverá haver justificativa técnica expressa no documento de planejamento correspondente.

A contratação deverá ainda observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios, gerenciamento dos resíduos da construção civil, eficiência no consumo de água e energia e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade administrativa e subsidiar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e de interesse público, em observância ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia destinada à reforma e ampliação de quatro unidades de educação infantil, foram consideradas, para fins de planejamento, as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração

Consistiria na realização das intervenções utilizando estrutura própria do Município, com utilização direta de servidores, equipamentos, materiais e demais recursos necessários.

Embora possibilite maior controle direto sobre determinadas etapas, essa alternativa exige disponibilidade de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos, materiais, capacidade de gerenciamento e estrutura técnica suficiente para execução de obra de porte e características compatíveis com o objeto.

Diante da necessidade de concentrar a responsabilidade pela execução em empresa especializada e da necessidade de assegurar adequada capacidade operacional para o conjunto das intervenções, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais adequada.

b) Contratação de empresa especializada para execução da obra

Consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução das intervenções previstas nos documentos técnicos.

Essa alternativa possibilita à Administração contratar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, mantendo sob sua responsabilidade o planejamento, fiscalização, medição e controle da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1757 Rúbrica

A solução também permite estabelecer previamente os requisitos técnicos, quantitativos, cronograma, critérios de medição e padrões de qualidade, favorecendo maior previsibilidade da execução e adequada responsabilização pela entrega dos serviços.

c) Contratação das unidades de forma separada

Outra possibilidade seria a realização de contratações independentes para cada uma das quatro unidades educacionais.

Essa alternativa poderia ampliar a participação de empresas com menor capacidade econômica ou operacional, desde que aptas a executar individualmente cada intervenção. Entretanto, poderia resultar em maior número de contratos, maior complexidade administrativa, necessidade de coordenação entre diferentes executores, multiplicação dos custos indiretos e maior complexidade para fiscalização e gestão.

d) Contratação conjunta das quatro unidades

A contratação conjunta consiste na execução das intervenções das quatro unidades dentro de uma única contratação, estruturada em um único item, sem prejuízo da individualização dos quantitativos, serviços, medições e custos correspondentes a cada unidade.

Essa alternativa favorece a padronização dos procedimentos, a coordenação centralizada, a racionalização da fiscalização e o aproveitamento de eventual economia de escala, além de reduzir a quantidade de interfaces contratuais.

Após a análise das alternativas, entende-se como mais adequada a **contratação de empresa especializada para execução conjunta das reformas e ampliações das quatro unidades**, mediante procedimento licitatório, em um único item, desde que preservada a individualização técnica e orçamentária de cada unidade.

A escolha decorre da necessidade de execução coordenada das intervenções, da possibilidade de padronização dos procedimentos, da racionalização da gestão e fiscalização e da expectativa de melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A pesquisa de preços já realizada e juntada aos autos também integra os elementos utilizados para avaliação da viabilidade econômica da contratação, juntamente com os demais documentos técnicos e referências utilizados na formação da estimativa de valor.

A solução escolhida deverá estar detalhada no projeto básico e nos demais documentos da fase preparatória, assegurando correspondência entre necessidade, solução, quantitativos, custos e condições de execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação dos seguintes Centros de Educação Infantil:

- Centro de Educação Infantil Vicente Paulino, no Bairro Timbaúba;
- Centro de Educação Infantil Maria Auxiliadora Alves de Alencar, no Distrito de Nova Betânia;
- Centro de Educação Infantil Francisco Alves da Silva, no Bairro Alto da Boa Vista;
- Centro de Educação Infantil Maria Rosa da Conceição.

A solução compreende a execução integral das intervenções necessárias ao atendimento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1758 Rubrica

necessidade identificada, observados os projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que comporão a contratação.

As intervenções poderão compreender, conforme os levantamentos e projetos específicos de cada unidade, serviços relacionados à recuperação e ampliação de ambientes, adequação de salas de aula, áreas de convivência e espaços pedagógicos, instalações sanitárias, instalações elétricas e hidráulicas, cobertura, acessibilidade, segurança e demais serviços necessários à completa funcionalidade das unidades.

A contratação conjunta não afasta a necessidade de individualização dos serviços e quantitativos por unidade. Ao contrário, os documentos técnicos deverão permitir a identificação dos serviços correspondentes a cada creche, possibilitando adequada medição, fiscalização, acompanhamento físico-financeiro e controle dos pagamentos.

A solução deverá considerar o ciclo de execução da obra, abrangendo mobilização, fornecimento e utilização dos materiais, execução dos serviços, controle de qualidade, gerenciamento dos resíduos, correções eventualmente necessárias, desmobilização e entrega final das unidades em condições adequadas de utilização.

A opção pela execução por empresa especializada decorre da necessidade de assegurar capacidade operacional e técnica compatível com a dimensão e as características da intervenção, permitindo que a Administração concentre seus esforços na gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

A solução escolhida apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente compatível com a necessidade identificada, considerando os elementos constantes do processo, inclusive a pesquisa de preços já realizada e os documentos técnicos destinados a subsidiar a composição dos quantitativos e do orçamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEGUINTES CRECHES: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICENTE PAULINO, NO BAIRRO TIMBAÚBA; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA AUXILIADORA ALVES DE ALENCAR, NO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO ALVES DA SILVA, NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA; CENTRO DE EDUCAÇÃO	1,000	Serviço

Os quantitativos necessários à execução da solução foram dimensionados a partir dos levantamentos técnicos realizados nas quatro unidades, das características físicas das edificações, das áreas e ambientes objeto de intervenção, dos projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos que fundamentam a solução, devendo guardar correspondência direta com a respectiva planilha orçamentária e memória de cálculo.

Memória de cálculo dos quantitativos

Para fins de dimensionamento, deverão ser considerados, conforme aplicável a cada unidade:

- características e dimensões das edificações existentes;
- áreas e ambientes sujeitos à intervenção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1759 Rúbrica

- serviços necessários à recuperação das estruturas e instalações;
- áreas e ambientes destinados à ampliação;
- quantitativos decorrentes dos projetos e especificações;
- necessidades de adequação de acessibilidade e segurança;
- serviços complementares indispensáveis à entrega funcional das unidades;
- perdas e demais fatores técnicos inerentes aos métodos construtivos, quando justificáveis;
- eventual interdependência entre os serviços necessários à conclusão da obra.

Os quantitativos físicos deverão guardar correspondência direta com os projetos, memoriais, levantamentos e orçamento da contratação, permitindo a rastreabilidade entre o objeto planejado, o custo estimado e a futura execução.

A memória de cálculo e os documentos técnicos que fundamentarem os quantitativos deverão integrar os autos, possibilitando a conferência e fiscalização pelos agentes responsáveis e pelos órgãos de controle.

A metodologia adotada observa o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige que as estimativas sejam acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação a seguir, foi elaborada com base nos elementos de preços constantes do processo administrativo, considerando a natureza do objeto, os quantitativos estimados e os parâmetros aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEGUINTES CRECHES: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICENTE PAULINO, NO BAIRRO TIMBAÚBA; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA AUXILIADORA ALVES DE ALENCAR, NO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO ALVES DA SILVA, NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA; CENTRO DE EDUCAÇÃO	1,000	Serviço	6.106.945,48	6.106.945,48

Assim, o valor estimado global da contratação corresponde a: **R$ 6.106.945,48 (seis milhões, cento e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

A estimativa deverá manter correspondência com os quantitativos e com os custos unitários dos serviços previstos na solução, observando os parâmetros legalmente aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

A pesquisa de preços existente nos autos constitui elemento de suporte da estimativa, sem afastar a necessidade de compatibilidade entre o valor estimado e o orçamento detalhado da obra.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1760 Rúbrica

O parcelamento da contratação foi analisado considerando a natureza do objeto, a existência de quatro unidades físicas distintas, a possibilidade de execução individualizada das intervenções, a competitividade, os custos de gestão e fiscalização, a economia de escala e os riscos decorrentes da multiplicidade de contratos.

Sob o aspecto físico, é possível individualizar as intervenções de cada unidade. Contudo, a possibilidade material de divisão não determina, por si só, que o parcelamento seja a alternativa mais vantajosa.

No caso concreto, a contratação conjunta apresenta vantagens relacionadas à racionalização da gestão, padronização dos procedimentos, coordenação da execução, redução de interfaces entre diferentes executores e possibilidade de obtenção de ganhos de escala em materiais, mobilização, equipamentos, administração e demais custos indiretos.

A execução por meio de contratos distintos também poderia ampliar a complexidade da fiscalização, demandar maior estrutura administrativa e criar diferentes cronogramas, padrões de execução e responsabilidades, aumentando o risco de incompatibilidades ou dificuldades de coordenação.

Assim, considerando que as quatro intervenções integram uma mesma necessidade administrativa, possuem natureza semelhante e serão executadas para atendimento de unidades pertencentes à mesma rede municipal de educação infantil, mostra-se tecnicamente justificável a realização da contratação conjunta.

A adoção de um único item não impede a individualização dos serviços, quantitativos e custos por unidade. Essa individualização deverá ser preservada nos documentos técnicos, de modo a permitir adequada medição, fiscalização e controle.

A escolha pela contratação conjunta também deverá observar a existência de mercado capaz de atender ao objeto, sem estabelecer exigências desproporcionais que restrinjam a competição.

Dessa forma, conclui-se pela **não adoção do parcelamento em contratações independentes por unidade**, optando-se pela execução conjunta das quatro creches, por apresentar, no contexto analisado, melhor relação entre economicidade, eficiência administrativa, controle da execução e integração da solução.

A decisão está em consonância com a orientação de que o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, mas pode ser afastado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem da contratação conjunta justificarem essa opção.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município**, demonstrando sua inserção no planejamento prévio da Administração e sua compatibilidade com as necessidades e prioridades estabelecidas para o período correspondente.

A previsão da contratação no PCA evidencia que a necessidade de reforma e ampliação dos Centros de Educação Infantil Vicente Paulino, Maria Auxiliadora Alves de Alencar, Francisco Alves da Silva e Maria Rosa da Conceição foi considerada no planejamento institucional, permitindo sua articulação com as demais ações administrativas e com a programação orçamentária do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1761 Rúbrica

O alinhamento ao PCA reforça o caráter planejado da contratação, em consonância com o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 18, §1º, inciso II, da mesma Lei, que determina a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar sua integração ao planejamento da Administração.

A previsão no PCA não substitui a necessidade de realização das demais etapas da fase preparatória, permanecendo necessária a demonstração da necessidade, a definição adequada da solução, o dimensionamento dos quantitativos, a estimativa do valor, a análise do parcelamento, a avaliação dos riscos e os demais elementos exigidos para a adequada instrução do processo.

Dessa forma, verifica-se que a contratação **está alinhada ao planejamento anual da Administração**, havendo compatibilidade entre a necessidade identificada, a solução proposta e a previsão constante do PCA, devendo igualmente ser observada sua compatibilidade com as leis orçamentárias e com a disponibilidade de recursos para execução da despesa, conforme determina o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- recuperação e adequação das condições físicas das quatro unidades de educação infantil;
- disponibilização de ambientes mais seguros, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- adequação das instalações e ambientes às necessidades identificadas nos levantamentos técnicos;
- melhoria das condições de acessibilidade e segurança das unidades, conforme os projetos e especificações;
- melhoria das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, cobertura e demais elementos construtivos abrangidos pela solução;
- ampliação dos espaços físicos das unidades, quando prevista nos respectivos projetos;
- melhor aproveitamento da infraestrutura pública existente;
- redução da necessidade de intervenções corretivas decorrentes das condições atualmente identificadas, quando tecnicamente possível;
- melhoria das condições de utilização dos ambientes por crianças, profissionais da educação e demais usuários;
- continuidade e melhoria da prestação do serviço público de educação infantil;
- utilização racional dos recursos públicos, mediante execução planejada, controle de quantitativos, medição dos serviços e fiscalização da aplicação dos recursos.

Os resultados deverão ser acompanhados por meio de mecanismos objetivos de fiscalização, tais como verificação dos serviços executados, medições, cumprimento do cronograma físico-financeiro, atendimento às especificações técnicas, controle da qualidade dos materiais e serviços e recebimento da obra conforme os critérios definidos na contratação.

Não se atribuem diretamente à execução da obra resultados externos de difícil mensuração ou causalidade, como alteração de indicadores educacionais, uma vez que tais resultados dependem de múltiplos fatores alheios ao objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1762 Rubrica

O foco dos resultados pretendidos permanece, portanto, na melhoria efetiva da infraestrutura e na adequada disponibilização dos espaços públicos para a prestação do serviço educacional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar que a contratação esteja suficientemente estruturada e que existam condições administrativas e técnicas para sua execução.

Entre as providências necessárias, destacam-se:

- conferência e consolidação dos levantamentos técnicos das quatro unidades;
- verificação da compatibilidade entre os projetos, memoriais, especificações, quantitativos e orçamento;
- elaboração, aprovação ou atualização dos documentos técnicos necessários à execução da obra;
- conferência da planilha orçamentária e das respectivas memórias de cálculo;
- verificação das responsabilidades técnicas pertinentes;
- definição das condições de acesso e disponibilização dos locais onde serão realizadas as intervenções;
- avaliação da necessidade de medidas para preservação da segurança das crianças, servidores e demais usuários das unidades durante a execução;
- definição de eventual estratégia de continuidade das atividades educacionais durante a execução das obras, quando necessária;
- capacitação ou orientação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, especialmente quanto aos critérios de medição, recebimento, controle físico-financeiro e registro das ocorrências;
- verificação da necessidade de licenças, autorizações ou providências ambientais, urbanísticas ou administrativas eventualmente aplicáveis;
- elaboração e conferência do cronograma físico-financeiro;
- adoção das medidas previstas no gerenciamento de riscos da contratação.

A Administração deverá assegurar que a estrutura de fiscalização seja compatível com o porte e a complexidade da obra, especialmente porque a execução abrangerá quatro unidades distintas.

12. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços não se mostra adequado à presente contratação em razão das características específicas do objeto.

A contratação possui demanda determinada, unidades previamente identificadas, intervenções definidas e necessidade de execução vinculada às condições físicas específicas das quatro unidades educacionais.

Não se trata, portanto, de contratação destinada a atender consumo futuro, sucessivo ou quantitativamente incerto, mas de execução de obra previamente delimitada, com necessidade de planejamento técnico, definição de quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1763 Rúbrica

A adoção do procedimento de contratação convencional mostra-se mais compatível com a natureza da solução, permitindo que a Administração estabeleça previamente o objeto, os quantitativos, o orçamento, os prazos, as condições de execução e os critérios de medição e pagamento.

Além disso, a execução conjunta das quatro unidades exige planejamento integrado e acompanhamento físico-financeiro específico, características que favorecem a contratação destinada à execução efetiva da obra, e não a formação de ata para futuras contratações.

Dessa forma, considerando a natureza pontual, determinada e tecnicamente delimitada do objeto, conclui-se pela **não adoção do Sistema de Registro de Preços**, devendo a contratação ser realizada mediante procedimento licitatório próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando as características, o porte e a complexidade do objeto, **será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A contratação compreende a execução de reforma e ampliação de quatro Centros de Educação Infantil, envolvendo conjunto de serviços de engenharia de diferentes naturezas e a necessidade de adequada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução integral das intervenções previstas.

A possibilidade de participação em consórcio mostra-se adequada por contribuir para a ampliação da competitividade, permitindo que empresas que, individualmente, não disponham de todos os requisitos de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira necessários possam, mediante associação regularmente constituída, reunir recursos e experiências suficientes para execução do objeto.

A admissão do consórcio mostra-se especialmente pertinente diante do valor estimado da contratação e da abrangência territorial e física das intervenções, que envolvem quatro unidades educacionais distintas, sem prejuízo da possibilidade de participação de empresas que, individualmente, possuam capacidade suficiente para executar integralmente o objeto.

A opção pela admissão de consórcios **não deverá restringir ou impedir a participação de empresas isoladamente**, de modo que tanto empresas individualmente habilitadas quanto aquelas reunidas em consórcio poderão disputar o certame, observadas as exigências de qualificação técnica, econômico-financeira e demais condições estabelecidas no edital. Essa cautela está alinhada à orientação do TCU de que a admissão de consórcios deve ser motivada e não pode ser estruturada de forma a afastar empresas que tenham capacidade individual para executar o objeto.

A participação em consórcio deverá observar, no que couber, as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;

b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) admissão do somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de habilitação técnica, observadas as condições e limitações previstas no edital;

d) admissão do somatório dos valores de cada consorciado para fins de qualificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1764 Rúbrica

econômico-financeira, nos termos da legislação;
e) impedimento de participação da mesma empresa, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada;
f) responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato.

O instrumento convocatório deverá estabelecer as condições específicas para participação dos consórcios, observando os limites legais e evitando exigências desproporcionais que possam reduzir injustificadamente a competitividade.

Quanto à qualificação econômico-financeira, deverá ser observado o acréscimo legalmente previsto para os consórcios, ressalvadas as hipóteses e condições estabelecidas no §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual definição de limite máximo de empresas integrantes do consórcio somente deverá ocorrer se houver **justificativa técnica específica e aprovação da autoridade competente**, nos termos do art. 15, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza, o vulto e a abrangência da contratação, conclui-se que poderá **haver a participação de empresas sob a forma de consórcio**, como medida destinada a ampliar as possibilidades de participação de agentes econômicos, preservar a competitividade e permitir a conjugação de capacidades técnicas e econômico-financeiras, **sem afastar a participação de empresas que possuam, individualmente, condições de executar o objeto.**

14.DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foram consideradas, para fins de planejamento, possíveis contratações que pudessem apresentar relação de dependência, complementaridade ou interferência na execução das reformas e ampliações das quatro unidades.

A análise deverá abranger contratações vigentes, planejadas ou recentemente realizadas pela Administração que possam interferir diretamente na execução do objeto, especialmente quanto à disponibilização dos espaços, infraestrutura, instalações ou continuidade das atividades educacionais.

Com base nos elementos atualmente constantes do processo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição indispensável para a realização do objeto.

A solução foi estruturada de forma a contemplar, no próprio escopo da obra, os serviços necessários à adequada entrega das unidades, evitando dependência indevida de contratação externa para a conclusão das intervenções.

Eventuais necessidades supervenientes identificadas durante a elaboração do projeto básico deverão ser tecnicamente avaliadas e, se pertinentes, incorporadas aos documentos de planejamento antes da publicação do edital, evitando-se a criação de dependências não previstas ou alterações posteriores decorrentes de falhas de planejamento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1765 Rubrica

MITIGADORAS

A execução das reformas e ampliações poderá gerar impactos ambientais próprios da atividade de construção civil, especialmente relacionados à geração de resíduos, consumo de água e energia, movimentação de materiais, emissão de poeira e ruídos e utilização de recursos naturais.

A Administração deverá adotar medidas destinadas à prevenção, redução e adequada destinação desses impactos, observada a legislação ambiental aplicável e as características efetivas de cada intervenção.

Entre as medidas mitigadoras, deverão ser consideradas:

- segregação e acondicionamento adequado dos resíduos gerados;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- priorização do reaproveitamento ou reciclagem de materiais, quando tecnicamente possível;
- redução do desperdício de materiais;
- utilização racional de água e energia durante a execução;
- adoção de materiais com adequada durabilidade e desempenho;
- utilização de soluções energeticamente eficientes, quando técnica e economicamente justificadas;
- controle da emissão de poeira e partículas durante serviços de demolição e movimentação de materiais;
- adoção de medidas para redução de ruídos e impactos sobre os usuários das unidades e a comunidade local;
- observância das normas de saúde e segurança ocupacional;
- destinação adequada de materiais e equipamentos que, por sua natureza, estejam sujeitos a procedimentos específicos de logística reversa.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser incorporados aos documentos da contratação somente quando forem pertinentes, tecnicamente justificáveis e compatíveis com a competitividade e a economicidade.

Não se deverá impor requisito ambiental meramente formal ou sem relação concreta com o objeto. As exigências deverão guardar proporcionalidade com os impactos efetivamente decorrentes da execução da obra.

A adoção dessas medidas está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 18, §1º, XII, que exige a consideração dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos, das alternativas disponíveis, da solução escolhida, dos quantitativos, da estimativa de valor, do parcelamento, do planejamento, dos resultados pretendidos, das providências administrativas, da não adoção do Sistema de Registro de Preços, da participação em consórcio, das contratações correlatas e dos impactos ambientais, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação**.

A necessidade identificada está relacionada à adequação, reforma e ampliação dos Centros

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1766

de Educação Infantil Vicente Paulino, Maria Auxiliadora Alves de Alencar, Francisco Rubens da Silva e Maria Rosa da Conceição, visando proporcionar condições físicas adequadas para o desenvolvimento das atividades de educação infantil.

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução conjunta das intervenções nas quatro unidades, com individualização dos quantitativos, serviços e custos correspondentes a cada unidade nos documentos técnicos da contratação.

A escolha da contratação conjunta foi fundamentada na busca de maior eficiência administrativa, racionalização da fiscalização, redução de interfaces contratuais, padronização da execução e possibilidade de aproveitamento de economia de escala, sem prejuízo da necessária demonstração de que a modelagem não restringe indevidamente a competitividade.

A estimativa econômica foi subsidiada pela pesquisa de preços já realizada e juntada aos autos, devendo permanecer compatível com os quantitativos, projetos, composições e demais elementos técnicos que formarão o orçamento da contratação.

A solução também se mostra compatível com a necessidade de observância dos requisitos de segurança, acessibilidade, funcionalidade, sustentabilidade e adequada execução da infraestrutura pública educacional.

A não adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza determinada e específica da obra, enquanto a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se adequada diante das características, do vulto e da abrangência da contratação, permitindo a conjugação de capacidades técnicas e econômico-financeiras, ampliando as possibilidades de participação no certame, sem afastar a participação de empresas que possuam, individualmente, capacidade para executar o objeto.

A contratação deverá prosseguir para as etapas subsequentes da fase preparatória somente após a conferência e compatibilização dos documentos técnicos, especialmente projetos, memoriais, quantitativos, orçamento, cronograma e demais elementos necessários à adequada definição do objeto.

Diante dos elementos analisados, entende-se que a contratação é **tecnicamente viável, economicamente justificável e adequada ao atendimento do interesse público**, desde que observadas, nas etapas subsequentes, as condições e providências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, posiciona-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, condicionando-se sua continuidade à manutenção da compatibilidade entre a necessidade identificada, a solução escolhida, os projetos, os quantitativos, o orçamento e os demais documentos que integrarão o processo.

Nova Russas / CE, 26 de agosto de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR